

ensino superior para maiores de 23 anos, devendo, neste caso, proceder como estabelecido no n.º 7 do artigo 10.º

7 — Os candidatos que obtiverem a classificação final igual ou superior a dez valores ficam habilitados ao concurso de acesso aos cursos técnicos superiores profissionais, devendo, neste caso, proceder como estabelecido no n.º 8 do artigo 10.º

Artigo 9.º

Recurso das classificações

1 — Os candidatos podem recorrer das classificações obtidas em cada uma das componentes de avaliação, no prazo de 2 dias úteis, contados da data de publicação do resultado de cada uma delas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao júri das provas e entregue ao balcão da UAA no horário de expediente.

2 — Os recursos das componentes de avaliação estão sujeitos ao pagamento do emolumento previsto na tabela em vigor.

3 — O júri das provas, no prazo de 6 dias úteis, decide sobre o recurso interposto fazendo acompanhar a sua decisão de uma exposição fundamentada.

Artigo 10.º

Efeitos e validade

1 — De acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, a aprovação nas provas realizadas ao abrigo deste regulamento produz efeitos para a candidatura ao ingresso, no ano em que foram realizadas, nos ciclos de estudos e/ou para os cursos técnicos superiores profissionais da Universidade da Madeira para os quais tenham sido efetuadas.

2 — A classificação da prova de avaliação de conhecimentos e competências é válida no ano da sua realização e nos dois anos subsequentes.

3 — Para produzir efeitos de validação da prova conforme o número anterior, é obrigatório o candidato apresentar a declaração comprovativa de aprovação da prova realizada no(s) ano(s) anterior(es), no ato de inscrição.

4 — No período de validade referido no n.º 2, o candidato apenas terá de ser avaliado nas outras duas componentes, designadamente a apreciação curricular e a entrevista, mantendo-se, para efeitos de classificação final o resultado obtido na prova de avaliação de conhecimentos e competências.

5 — No período de validade referido no n.º 2, se o candidato pretender melhorar a classificação da componente de avaliação de conhecimentos e competências, pode repetir todo o processo, prevalecendo a melhor classificação da referida componente.

6 — Em caso de não abertura de vagas, no ano da realização das provas ou nalgum dos dois anos subsequentes à realização das mesmas, para os ciclos de estudos para os quais o candidato tenha realizado provas de avaliação de conhecimentos e competências, estas podem, a pedido do interessado, ser consideradas habilitação de acesso para efeitos de candidatura a qualquer outro ciclo de estudos para o qual seja exigida a mesma prova de avaliação de conhecimentos e competências.

7 — Os detentores da habilitação conferida pela aprovação nestas provas para acederem e ingressarem no ensino superior devem formalizar a sua candidatura ao respetivo concurso especial, de acordo com a legislação e regulamentação vigente à data do concurso.

8 — Os detentores da habilitação conferida pela aprovação nestas provas para acederem e ingressarem num curso técnico superior profissional devem formalizar a sua candidatura ao respetivo concurso, de acordo com a legislação e regulamentação vigente à data do concurso.

9 — As provas não têm qualquer outro efeito para além do referido nos números anteriores, não lhes sendo por isso concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 11.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão decididos por despacho do Reitor.

Artigo 12.º

Entrada em vigor e revogação

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e revoga o regulamento n.º 790/2016, de 10 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153.

17 de fevereiro de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

310347072

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 2823/2017

Por despacho de 27.01.17 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutor Orlando Alfred Arnold Grossegeesse, professor associado — anulada a dispensa serviço docente (sabática), publicado no D.R. 205 de 25.10.2016, pelo período de 01.02.2017 a 31.08.2017.

14 de março de 2017. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

310345469

Despacho (extrato) n.º 2824/2017

Por despacho de 07.02.2017 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutor Luís Miguel Silva Dias, professor auxiliar — anulada a dispensa serviço docente (sabática) publicada no DR n.º 205 de 25.10.2016.

14 de março de 2017. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

310345396

Despacho (extrato) n.º 2825/2017

Por despacho de 27.01.17 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutora Maria João Silva Ferreira Gomes, professora auxiliar — anulada a dispensa de serviço docente (sabática), publicado no D.R. 206 de 26.10.2016, pelo período de um ano com início em 01.09.2016 e concedida pelo mesmo período com início em 01.03.2017.

14 de março de 2017. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

310345509

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Aviso n.º 3502/2017

Preâmbulo

Sob proposta da Escola de Ciências e Tecnologia, foi aprovada nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração do plano de estudos da Licenciatura (1.º ciclo) em Engenharia Biomédica, publicado no *Diário da República* (2.ª série), n.º 67 de 7 de abril, Despacho n.º 6190/2010. A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 25 de janeiro de 2017, de acordo com o estipulado no Despacho n.º 5940/2016, e registada com o número R/A-Ef 2225/2011/AL01 de 23 de fevereiro de 2017.

16/03/2017. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

Regulamento do curso de Licenciatura (1.º ciclo) em Engenharia Biomédica

Artigo 1.º

Âmbito

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, confere o grau de licenciado em Engenharia Biomédica.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, e pelas normas internas que disciplinam o regime de estudos conducente ao grau de licenciado na UTAD.

Artigo 3.º

Objetivos

O principal objetivo do 1.º Ciclo de estudos em Engenharia Biomédica é formar licenciados com uma sólida e abrangente formação de base nas Ciências Biológicas e de Engenharia, aliada a uma especialização em domínios de interface. Os licenciados deverão integrar-se na cadeia de valor e inovação na saúde. Os objetivos gerais do ciclo de estudos são:

- a) Preparar licenciados com sólida formação de aplicação da engenharia e investigação na saúde, com competências para o mercado de emprego e capacidade de iniciativa empresarial e ética;
- b) A formação superior na ciência e tecnologia Biomédica, com o consequente aumento de bem-estar da população no apoio aos serviços de saúde e de riqueza daí esperados;
- c) A modernização do país e da região, ao disponibilizar formação numa área científica emergente com elevado potencial de impacto socioeconómico;
- d) Formar profissionais experientes ao explorar sinergias com Centros de Investigação e Empresas da área da Saúde, com vista ao aumento da competitividade e inovação em Engenharia Biomédica.

Artigo 4.º

Organização

O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e legislação subsequente, e normas internas aplicáveis.

Artigo 5.º

Condições de ingresso

1 — As candidaturas e as condições de admissão processam-se nos termos das disposições legais em vigor sobre a matéria, designadamente através:

- a) Concurso nacional de acesso e ingresso;
- b) Concursos especiais de acesso e ingresso;
- c) Regimes especiais de acesso e ingresso
- d) Regime de mudança de par Instituição/curso e reingresso.

Artigo 6.º

Regime de frequência e de avaliação

O regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação das unidades curriculares que integram o ciclo de estudos são os previstos nas normas internas em vigor aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 7.º

Creditação

1 — Com base no ECTS e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, são creditadas:

1.1 — UC's realizadas com aproveitamento, ao abrigo do regime de inscrição em unidades curriculares isoladas, até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos.

1.2 — Pode, ainda, ser creditada:

- a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
- b) Formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
- c) Formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
- d) Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total de créditos do ciclo de estudos;
- e) Outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
- f) Experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas c) a f) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea f) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

4 — São nulas as creditações realizadas ao abrigo das alíneas a) e c) quando as instituições estrangeiras em que a formação foi ministrada não sejam reconhecidas pelas autoridades competentes do respetivo estado, como fazendo parte do seu sistema de ensino superior.

Artigo 8.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências.

Artigo 9.º

Regime de prescrição

O regime de prescrição aplicável consta das normas aprovadas pelos órgãos competentes da UTAD.

Artigo 10.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos são apresentados em anexo.

Artigo 11.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 12.º

Concessão do grau de licenciado

O grau de licenciado em Engenharia Biomédica é conferido ao estudante que, através da aprovação em todas as unidades curriculares do plano de estudos, tenha obtido 180 ECTS.

Artigo 13.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é expressa no intervalo entre 10 e 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2 — A classificação final de um curso corresponde à média ponderada (arredondada às unidades das classificações obtidas nas várias unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, de acordo com o seu peso relativo em ECTS).

Artigo 14.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor.

Artigo 15.º

Revisão do regulamento

Por iniciativa da direção de curso sempre que se revelar necessário, o presente regulamento poderá ser revisto.

Artigo 16.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior e entra em vigor com a aplicação da nova estrutura curricular e plano de estudos do curso, no ano letivo 2017/2018.

ANEXO

Formulário de Caracterização e Apresentação da Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso de licenciatura (1.º ciclo) em Engenharia Biomédica

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro
- 2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências e Tecnologia
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado
- 4 — Ciclo de estudos: Engenharia Biomédica
- 5 — Área científica predominante: Engenharia e técnicas afins
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 Semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências de Engenharia	CE	45	6
Engenharia Biomédica	EB	48	
Matemática	M	24	
Química	Q	18	

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Física	F B	15	
Biologia		24	
<i>Subtotal</i>		174	6
<i>Total</i>		180	

10 — Plano de estudos:

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho								Créditos	Observações (5)	
			Total	Contacto (4)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Análise Matemática I	M	1.º Semestre	162	23	45						4,5	6	
Álgebra Linear	M	1.º Semestre	162	30	30						4,5	6	
Química I	Q	1.º Semestre	162	30		30					4,5	6	
Biologia Celular e Molecular	B	1.º Semestre	162	30		30					4,5	6	
Fundamentos de Anatomia Humana	EB	1.º Semestre	81		30						3,0	3	
Seminário em Engenharia Biomédica	EB	1.º Semestre	81					30			3,0	3	
Análise Matemática II	M	2.º Semestre	162	23	45						4,5	6	
Química II	Q	2.º Semestre	162	30		30					4,5	6	
Física I	F	2.º Semestre	162	30	22,5	15					4,5	6	
Ciência dos Materiais em Engenharia Biomédica	Q	2.º Semestre	162		30	30					4,5	6	
Genética Molecular	B	2.º Semestre	162	30		30					4,5	6	

(1) Denominação da unidade curricular; (2) sigla constante no quadro das áreas científicas; (3) organização do ano curricular; (4) Indicar para cada atividade, o número de horas totais; (5) Assinalar sempre que a UC for optativa.

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho								Créditos	Observações (5)	
			Total	Contacto (4)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Histologia	B	1.º Semestre	162	30		30					4,5	6	
Mecânica Aplicada	CE	1.º Semestre	162	30	30						4,5	6	
Bioquímica	B	1.º Semestre	162	30		30					4,5	6	
Métodos Numéricos e Estatísticos	M	1.º Semestre	162	30		30					4,5	6	
Sistemas Digitais e Microcontroladores	CE	1.º Semestre	81		15	22,5					1,5	3	
Fisiologia Humana I	EB	1.º Semestre	81	10	20	5					1,5	3	
Física II	F	2.º Semestre	162	30	15	15					4,5	6	
Eletrónica	CE	2.º Semestre	162	30		30					4,5	6	
Mecânica dos Materiais	CE	2.º Semestre	162	15	30	15					4,5	6	
Programação	CE	2.º Semestre	162	15		45					4,5	6	
Biofísica Aplicada	F	2.º Semestre	81		30						3,0	3	
Fisiologia Humana II	EB	2.º Semestre	81	10	20	5					1,5	3	

(1) Denominação da unidade curricular; (2) sigla constante no quadro das áreas científicas; (3) organização do ano curricular; (4) Indicar para cada atividade, o número de horas totais; (5) Assinalar sempre que a UC for optativa.

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho								Créditos	Observações (5)	
			Total	Contacto (4)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Mecânica dos Fluidos	CE	1.º Semestre	162	30		30					4,5	6	Quadro n.º 5
Processamento Digital de Sinal	CE	1.º Semestre	162	30		30					4,5	6	
Biomecânica	EB	1.º Semestre	162	15	15	30					4,5	6	
Bioinformática e Análise Molecular	EB	1.º Semestre	162		60						4,5	6	
Opção	EB	1.º Semestre	162								4,5	6	
Projeto	EB	2.º Semestre	162			60					4,5	6	
Instrumentação Médica	EB	2.º Semestre	162	30		30					4,5	6	
Biomateriais	EB	2.º Semestre	162	30		30					4,5	6	
Processamento Digital de Imagem	EB	2.º Semestre	162	30		30					4,5	6	
Modelação e Controlo de Sistemas	CE	2.º Semestre	162	30		30					4,5	6	

(1) Denominação da unidade curricular; (2) sigla constante no quadro das áreas científicas; (3) organização do ano curricular; (4) Indicar para cada atividade, o número de horas totais; (5) Assinalar sempre que a UC for optativa

3.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares opcionais

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho								Créditos	Observações (5)	
			Total	Contacto (4)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Engenharia de Reabilitação Aplicada à Mobilidade e Manipulação	EB	1.º Semestre	162	30		30					4,5	6	Opção.
Microbiologia Aplicada à Saúde	EB	1.º Semestre	162	30		30					4,5	6	Opção.
Bioética e Biossegurança	EB	1.º Semestre	162		45						9	6	Opção.

(1) Denominação da unidade curricular; (2) sigla constante no quadro das áreas científicas; (3) organização do ano curricular; (4) Indicar para cada atividade, o número de horas totais; (5) Assinalar sempre que a UC for optativa.

310355172

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extrato) n.º 2826/2017

Por meu despacho de 9 de março de 2017, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área de Design de Interiores, requeridas pelo candidato Tiago Miguel Patrício Rodrigues.

14 de março de 2017. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

310346943

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 2827/2017

Aprovação do Regulamento dos Regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso do IPCA

Decorrido o prazo dado para discussão pública, nos termos do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do n.º 3 do artigo 75.º dos Estatutos do IPCA.

Ouvidos os Órgãos das Escolas do IPCA e obtido parecer favorável.

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 36.º e 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 21/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 141, de 22 de julho, alterados e republicados pelo Despacho normativo n.º 15/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 214, de 5 de novembro e Despacho normativo n.º 20/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 201, de 10 de outubro, e a deliberação do Conselho Geral do IPCA de nomeação como Presidente Interino, datada de 27 de fevereiro de 2017, aprovo o “Regulamento dos Regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso do IPCA”, que consta em anexo.

9 de março de 2017. — O Presidente Interino do IPCA, *José Agostinho Veloso da Silva*.

Regulamento dos Regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento destina-se a regular os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso em cursos técnicos superiores profissionais e de licenciatura do IPCA, a seguir designados por “cursos superiores”, dando cumprimento ao estabelecido no artigo 25.º da Portaria n.º 181-D/2015 de 19 de junho.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 181-D/2015 de 19 de junho, não é permitida a mudança de par instituição/curso